



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/157/2017  
Data de autuação: 10/03/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Rede Coletora de Esgotos - Iguaba Grande  
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

### RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado em decorrência do requerimento SECEX nº 145/2017 tendo em vista a Carta PR/477/2017<sup>1</sup> da Concessionária Prolagos e seus anexos, visando à análise do Projeto da Rede Coletora de Esgotos - Centro - Iguaba Grande, em atendimento ao Plano de Investimentos, Item - 2.3.1 - Esgoto Iguaba Grande, - Rede Coletora e Elevatórias, 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

A referida correspondência encaminhou o documento REL-236-I-E-HID-001-0, e informa que a obra beneficiará aproximadamente 93 habitantes, entre comércios e residências, com a implantação de aproximadamente 228m de rede coletora de esgoto em PVC com diâmetro de 150mm. A Concessionária comunica, ainda, ter informado ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre o referido projeto.

Consta às fls. 38 a Resolução AGENERSA CODIR nº 585/2017, através da qual o processo foi distribuído à minha relatoria.

A CASAN, em seu Parecer Técnico<sup>2</sup>, aponta que "o projeto tem como objetivo ampliar a malha de captação de esgotos no Bairro Centro, Município de Iguaba Grande, trazendo melhor qualidade de vida para a população local". Salienta que "em resumo este projeto compreende a implantação de 228 metros de rede coletora de esgoto DN 150mm PVC; 08 poços de visita (PV); 31 ligações de esgotos sanitários (previsão); vazão inicial = 0,16 L/s; vazão final = 0,46 L/s."

Frise a CASAN que "o Projeto é composto de: Apresentação, Memória Descritiva, Memória de Cálculo/Simulação Hidráulica, Cronograma, Orçamento e Desenhos, contendo

<sup>1</sup> Fls. 03.  
<sup>2</sup> Fls. 41/47.



detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade." Além disso, sublinha que " Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, ressaltando que "O valor total desse investimento monta em R\$ 136.719,29 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais e vinte nove centavos) e os preços são referenciados à data base de Dezembro/2008.", frisa ainda que, " as obras indicadas no Projeto analisado, tem previsão de conclusão em 03 (três) meses, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à característica desse tipo de obra".

Salienta ao final, que o projeto apresentado "atende à rubrica citada no item 2.3.1 - Esgoto Iguaba Grande - Rede Coletora e Elevatórias integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II."

A CAPET<sup>3</sup>, por meio de sua Nota Técnica nº 057/2017, ressalta que "as intervenções estão sendo propostas com base no 3º Termo Aditivo, elaborado após a 2ª Revisão Quinquenal (...)", bem como afirma que "também serão obedecidos os termos advindos da III Revisão Quinquenal da Concessionária, notadamente o artigo 5º e o Anexo II da Deliberação 2618/2015, que reorganizaram a estrutura de intervenções pactuadas."

Esclarece que, "O montante de R\$ 136.719,29, data base Dez/08, é adicionado ao montante total das apropriações em obras de esgoto para o ano de 2017, elevando o valor total do ano para R\$ 24.325.783,00", afirmando que "o conjunto de obras já encaminhadas para realização em 2017 atinge mais do que os R\$ 15.662.454,00 previstos originalmente para o exercício. Entretanto, se levarmos em conta o saldo de `conta-gráfica` entre os anos de 2010 a 2017, ainda restará um saldo de 137.623.557,00, todos valores data base Dez/2008, que pode ser utilizado para novas intervenções ou para compensações."

<sup>3</sup> Fls. 49/53.



Por fim, entende esta CAPET que *"os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as intervenções projetadas"*, expressando, portanto, *"(...)a concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015."*

Em 05 de maio de 2017, a Concessionária informa que através do Ofício CILSJ nº 51/2017, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) se manifesta favoravelmente a execução da obra da Rede Coletora Iguaba Grande, conforme previsto no Plano de Investimento.

A Procuradoria<sup>4</sup> da AGENERSA, faz um breve relato dos fatos, afirmando que *"com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 2.3.1. do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo (...)"*.

Ressalta que *"para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015."*

Finaliza esse Órgão Jurídico, recomendando que *"seja observado o item 5.1 do Parecer Técnico nº 057/2017, para que se determine à concessionária a comunicação à Agenersa sobre a*

<sup>4</sup> Fls. 6971



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 90 dias de execução."

Mediante o Ofício de fls. 76, de 19/06/2017, a assessoria de meu Gabinete encaminha à Prolagos cópia integral do presente feito, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 81/2017<sup>5</sup>, a Concessionária apresenta a Carta Prolagos nº 1530/2017<sup>6</sup> corroborando com os pareceres da CASAN, CAPET e Procuradoria, requerendo que seja aprovado o referido projeto, sendo conferidos posteriormente os valores despendidos para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos.

É o relatório.

**Luigi Troisi**

**Conselheiro-Relator**

<sup>5</sup> Fls. 76.

<sup>6</sup> Fls. 84.



Processo nº: E-12/003/157/2017  
Data de autuação: 10/03/2017  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Rede Coletora de Esgotos - Iguaba Grande  
Sessão Regulatória: 25 de julho de 2017

### VOTO

Cuida o presente processo de analisar o pleito da Concessionária Prolagos que, através da Carta PR/477/2017<sup>1</sup>, em atendimento ao Plano de Investimentos, item 2.3.1 - Esgoto Iguaba Grande - Rede Coletora e Elevatórias, apresentou o Projeto da Rede Coletora de Esgotos - Centro - Iguaba Grande.

A CASAN<sup>2</sup> em análise do documento REL-236-I-E-HID-001-0<sup>3</sup> apresentado pela Concessionária, aponta que "*consiste na elaboração de projeto de redes coletoras de esgotos sanitários, no Bairro Centro, Município de Iguaba Grande, com o objetivo de ampliar a malha de captação de esgotos desta região, de responsabilidade da Concessionária, trazendo melhor qualidade de vida para a população local*". Salienta que "*a rede projetada beneficiará aproximadamente 93 habitantes, entre comércios e residências (...)*".

Frisa a CASAN que "*foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, ressaltando que "o valor global desse investimento monta em R\$ 136.719,29 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) e os preços são referenciados à data base de Dezembro/2008.*", aponta ainda que, "*foi apresentada pela Concessionária, uma planilha, contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando a duração de 3 (três) meses.*"

Salienta ao final, que o projeto apresentado "*atende à rubrica constante do item 2.3.1 - Esgoto Iguaba Grande - Rede Coletora e Elevatórias, integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 2.618/2015,*

<sup>1</sup> PR/0245/2017 Fl. 05 e 05: 07/34.

<sup>2</sup> Fls. 41/47.

<sup>3</sup> PR/0245/2017 Fl. 05 e 05: 07/34.





do 3º Termo Aditivo, ANEXO II" e "foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo."

Após breve relato, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA<sup>4</sup> apresenta sua análise, ressaltando que a Concessionária apenas indica que o prazo previsto para a execução das obras é de 90 dias, não tendo informado a data do efetivo início das obras. Tendo como base o parágrafo único do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, para os presentes fins, considera que a mesma será executada no exercício de 2017.

Aponta que o montante de R\$ 136.719,29 (cento e trinta e seis mil, setecentos e dezenove reais e vinte e nove centavos), data base Dez/08, adicionado ao montante total das apropriações em obras de esgoto para o ano de 2017, eleva-o para R\$ 24.325.783,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais). Afirma que, se levar em conta o saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período.

Conclui a CAPET, expressando sua "concordância com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 50/2015".

Em 05 de maio de 2017, a Concessionária informa que através do Ofício CILSJ nº 50/2017, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) se manifesta favoravelmente à execução da Rede Coletora Iguaba Grande, conforme previsto no Plano de Investimento.

A Procuradoria<sup>5</sup> da AGENERSA, faz um breve relato dos fatos e afirma que "com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender ao item 2.3.1, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015".

<sup>4</sup> Fls. 49/53.  
<sup>5</sup> Fls. 69/71.



Ressalta que "para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 50/2015 (...)".

Por fim, o Órgão Jurídico recomenda que "seja observado o item 5.1 do Parecer Técnico nº 57/2017, para que se determine à concessionária a comunicação à AGENERSA sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 90 dias de execução."

Instada a se manifestar, a Concessionária informa que "sobre a data de previsão de início da obra, informamos que estamos prevendo que até agosto de 2017 a obra já tenha sido iniciada. Entretanto, ressaltamos que estamos no aguardo da aprovação deste projeto pelo CODIR." e corrobora com os pareceres da CASAN e da CAPET requerendo que o referido projeto seja aprovado.

Com efeito, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos e jurídico, entendo pela aprovação do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos relativo ao Projeto Rede Coletora de Esgotos - Iguaba Grande para atender ao item 2.3.1, do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015.

Porém, considero a necessidade de verificação por esta AGENERSA do acompanhamento do investimento em tela programado para o ano de 2017, motivo pelo qual acompanho a sugestão<sup>6</sup> da Procuradoria desta AGENERSA para que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito e que se determine à concessionária a comunicação à AGENERSA sobre a efetiva data em que as obras terão início, para efeito de controle do aludido prazo total de 90 dias de execução.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto Rede Coletora de Esgotos - Iguaba Grande, conforme documento REL-236-I-E-HID-001-0, para atender ao

<sup>6</sup> Fl. 86/88.



item 2.3.1 do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015;

- Determinar que a Concessionária informe imediatamente nestes autos, a data exata de início da obra em questão;
- Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.

É o voto.

  
**Luigi Troisi**  
**Conselheiro Relator**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/157/2017

Data 10/03/2017 Fls. 94

Rubrica: ID: 20541368

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3177

, DE 25 DE JULHO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Rede Coletora de Esgotos - Iguaba Grande

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/157/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

- Art. 1º** - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto Rede Coletora de Esgotos - Iguaba Grande, conforme documento REL-236-I-E-HID-001-0, para atender ao item 2.3.1 do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, e ao disposto no Anexo II, do 3º Termo Aditivo, objeto da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015;
- Art. 2º** - Determinar que a Concessionária informe imediatamente nestes autos, a data exata de início da obra em questão;
- Art. 3º** - Determinar que a Concessionária cumpra a Instrução Normativa 50/2015, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão da obra do Projeto aqui descrito.
- Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA  
Conselheiro-Presidente  
ID 44089768

AUSENTE  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro  
ID 39234738

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
ID 50894617

LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro-Relator  
ID 44299605

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
ID 43568076

AUSENTE  
ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal